

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 012/2019,
DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.**

MENSAGEM

ASSUNTO: Institui a “Semana Municipal de Educação no Trânsito”.

PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO
TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL
FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 48.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminho ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Lei do Legislativo nº 012/2019, o qual Institui a “Semana Municipal de Educação no Trânsito.

A “Semana Municipal de Educação no Trânsito” tem por objetivo melhorar as condições do trânsito no Município de Ibirubá através da educação e conscientização da população. É importante o diálogo com a comunidade sobre problemas do trânsito e sobre a responsabilidade de cada um, para que o trânsito seja melhor e mais seguro.

Oportuno destacar a necessidade de orientação à comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização de veículos e movimentação de pedestres, conscientizando crianças e adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas, que proporcionem segurança no trânsito.

Pelo exposto, torna-se clara a necessidade de estabelecer campanhas, que esclareçam condutas a serem seguidas, tais como ações de primeiros socorros em caso de acidente de trânsito; debates sobre a segurança e o respeito ao direito maior, que é o direito à vida, para que as pessoas da comunidade se tornem multiplicadores da educação e segurança no trânsito.

Sendo o que tenho para o momento, submeto ao Egrégio Plenário a apreciação do presente Projeto de Lei, para o qual espero aprovação.

Cordialmente,

**Ver. Vagner Oliveira,
Bancada do Republicanos.**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 012/2019,
DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.**

O vereador **VAGNER OLIVEIRA**, integrante da bancada do Republicanos, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Institui a “Semana Municipal de Educação no Trânsito”.

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Município de Ibirubá, a “Semana Municipal de Educação no Trânsito”, a ser comemorada, anualmente, entre os dias 18 e 25 de setembro.

Art. 2º A Semana Municipal do Trânsito, instituída pelo art. 1º desta Lei, que englobará atividades previstas na Semana Nacional do Trânsito, orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I – melhorar as condições no trânsito do Município de Ibirubá através de atividades de orientação e conscientização da população;

II – realizar de simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade de segurança, ética e cidadania no trânsito;

III – conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;

IV – estabelecer campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidentes de trânsito; e

V – orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre a sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres.

Art. 3º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Ver. Wagner Oliveira,
Bancada do Republicanos.**